

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA – SC
SETOR DE LICITAÇÕES**

Assunto: **Processo Licitatório nº 086/2023
Pregão Eletrônico nº 060/2023**

Objeto: **Contrarrazões de Recurso**

N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.409.186/0001-02, estabelecida com sua sede administrativa na Rua Carmen Fantuz, 130, Bairro Arvoredo, em Concórdia, SC, CEP 89701-382, neste instrumento representada por sua sócia-administradora, Sra. Stefani Fedrizzi, brasileira, união estável, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 6.160.369/SSP-SC, inscrita no CPF/MF sob nº 082.814.439-79, residente e domiciliada na Rua Carmen Fantuz, 130, Bairro Arvoredo, em Concórdia, SC, CEP 89701-382, vem, tempestivamente, apresentar

CONTRARRAZÕES

em relação ao Recurso interposto por **NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA**, consubstanciada nos substratos fáticos e jurídicos a seguir expendidos:

Verifica-se dos autos que a recorrente, NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, interpôs recurso alegando, em suma, que o sistema do portal travou no momento dos lances, impossibilitando-a de ofertar lances, sendo que de início apenas “*apagava*” o lance que era inserido, posteriormente “*travou e não deixou nem inserir mais o valor*”, razão pela qual pretende a anulação de todo o processo licitatório e realização de novo pregão.

Note-se, das razões da recorrente, que ela alega que sistema – ou *site* – teria travado no momento da oferta de lances, razão pela qual pleiteia a anulação do Processo Licitatório como um todo, sem ataque a um item específico do Edital.

Ocorre que a pretensão da recorrente de anulação de todo o certame não merece prosperar.

Com efeito, as **razões recursais** da recorrente **deveriam** ter sido **dirigidas especificamente** em relação ao **item 0009** do Pregão Eletrônico, qual seja, **“0009 - Nitrogênio Líquido destinado a conservação de sêmen, com abastecimento nos pontos definidos pelo município”**, posto que foi o **único** item ao qual **manifestou interesse de recorrer**, conforme se observa da Ata Parcial 256494:

0009 - Nitrogênio Líquido destinado a conservação de sêmen, com abastecimento nos pontos definidos pelo município.

Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	03/10/2023 - 10:59:46	Ao Srº Pregoeiro, O sistema do portal travou no momento dos lances, impossibilitando de oferecer nosso lance, no inicio ele só apagava o lance que era inserido, até que ele travou e não deixou nem inserir mais o valor.	Deferido

Dessa forma, as contrarrazões se restringirão especificamente em relação ao item 0009, posto que é o único a que a recorrente teria algum direito de insurgência acaso seu recurso fosse admitido, eis que **precluiu/decaiu** o direito dela em relação aos demais itens por ausência de manifestação de interesse de recorrer (item 11.3 do Edital).

Por outro lado, ainda que admitido o recurso, melhor sorte não socorre a recorrente.

Isso porque, verifica-se da Ata Parcial 256494 que a empresa recorrente participou do Pregão Eletrônico ofertando lances em vários itens da licitação, quais sejam, **item 0007** – batinha tipo francesa, **item 0008** – luva longa especial tipo flex, **item 0009** – nitrogênio líquido, **item 0010** – avental para inseminação, e **item 0011** – kit para inseminador e **item 0012** – aplicador de infusão uterina inoxidável.

Como se pode ver da referida Ata Parcial, durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, a disputa de lances em modo aberto ocorreu normalmente entre todas as empresas concorrentes, tudo conforme descrição constante do item 7 e seus subitens do Edital. Ou seja, os lances foram sendo ofertados de maneira *on-line* simultaneamente.

Consigna-se, a propósito, que nenhuma das outras empresas licitantes reclamou de um suposto “travamento” do sistema, o que por si só já fulmina a alegação da recorrente.

De fato, a única empresa que reportou o suposto problema foi a recorrente, o que evidencia que não houve nenhuma falha do sistema durante o Pregão Eletrônico, caso contrário as outras licitantes também teriam se insurgido. Tanto isso é verdade, que a recorrente ofertou lances tranquilamente durante o certame, como se pode ver da Ata Parcial.

Na verdade, ao que tudo indica, o que aconteceu não foi travamento do sistema, mas, sim, desatenção da recorrente ao não observar adequadamente as regras dos lances de todos os itens do Pregão Eletrônico

que estava participando, tendo perdido a oportunidade de ofertar o lance a tempo e modo adequados.

Chega-se a essa conclusão ao se observar acuradamente os horários dos lances da Ata Parcial, em relação aos lances do item 0009 feitos pela recorrente, **posto que o seu último lance foi registrado às 09:38:17**, e o lance vencedor, às 09:39:06 (páginas 17/18 do arquivo da Ata Parcial gerado em pdf):

03/10/2023 - 09:36:44	11,11	09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:37:01	11,00	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:37:41	10,97	09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:38:04	10,90	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:38:17	10,87	09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Válido

Página 17 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 05/10/2023 às 08:45:32.
Código verificador: 6B3528



03/10/2023 - 09:39:06	10,80	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido
-----------------------	-------	---	--------

De acordo com as alegações da recorrente o sistema teria travado aí, posto que sua insurgência se deu em relação especificamente ao item 0009.

No entanto, observa-se da Ata Parcial, **que a recorrente ofertou outro lance em horário posterior ao vencedor do item 0009, qual seja, às 09:39:12**, mas o fez em relação ao item 0008 – Luva longa especial tipo flex, senão vejamos:

03/10/2023 - 09:38:05	67,75	09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Válido
-----------------------	-------	---	--------

Página 14 de 21



A autenticidade do documento pode ser verificada no site <https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br>
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 05/10/2023 às 08:45:32.
Código verificador: 6B3528



03/10/2023 - 09:38:28	67,72	32.050.743/0001-62 - JANAINA SARETO VOLPI	Válido
03/10/2023 - 09:38:59	67,69	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:39:12	67,65	09.492.811/0001-21 - NITROTEC COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:39:29	67,66	32.050.743/0001-62 - JANAINA SARETO VOLPI	Válido
03/10/2023 - 09:39:41	67,60	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido
03/10/2023 - 09:40:17	67,57	32.050.743/0001-62 - JANAINA SARETO VOLPI	Válido
03/10/2023 - 09:40:38	67,54	44.409.186/0001-02 - N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA	Válido

Isso demonstra que não houve qualquer travamento do sistema, mas, sim, que a recorrente apenas não estava atenta o suficiente.

Sob outro enfoque, ainda que se admita que a recorrente não tenha conseguido mesmo ofertar os lances, isso não aconteceu por uma falha do sistema de licitação da Administração Pública, mas, sim, por uma queda da sua própria rede de *internet*, fato este que não tem o condão de anular todo o processo de licitação, tampouco o Pregão Eletrônico.

Em outras palavras, se algo apresentou problemas, foi a *internet* da recorrente, cuja responsabilidade, por óbvio, jamais poderá recair sobre a Administração Pública de Vargem Bonita, tampouco aos demais licitantes.

Registre-se, novamente, que a única reclamação de que o sistema teria “travado” foi da recorrente, sendo que estavam participando do Pregão Eletrônico outras 5 empresas e nenhuma delas reportou qualquer problema nesse sentido.

Por outro lado, em relação aos **vídeos produzidos** pela recorrente, observa-se que **se referem ao item 0008** (luva longa especial tipo flex) **e não ao item 0009 (nitrogênio líquido), por isso também imprestáveis para embasar as alegações da recorrente.**

É que, como dito antes, ela manifestou interesse de recorrer especificamente em relação ao item 0009, não havendo qualquer indício de que não conseguiu lançar as ofertas em relação ao referido item.

Além disso, como se pode ver dos vídeos produzidos pela recorrente, o sistema não estava “travado”, eis que o tempo para oferecimento da proposta corria normalmente, demonstrando que o sistema de ofertas de lances *on line* operava normalmente.

Dessa forma, o pleito da recorrente no sentido de anular o processo licitatório inteiro, além de não encontrar amparo legal, é totalmente descabido, eis que cabia a ela ficar atenta aos lances. O mesmo se pode dizer, acaso a intenção dela fosse anular o Pregão Eletrônico.

Frise-se, por oportuno, que no *chat* da Ata Parcial 256494, consta a informação acerca do funcionamento dos lances, sendo obrigação dos licitantes ficarem atentos e cumprirem os requisitos:

Chat

Data	Apelido	Frase
03/10/2023 - 09:02:01	Sistema	O processo está em fase de análise das propostas
03/10/2023 - 09:02:49	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
03/10/2023 - 09:02:49	Sistema	Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
03/10/2023 - 09:02:49	Sistema	O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,03. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.
03/10/2023 - 09:02:49	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
03/10/2023 - 09:02:56	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo pregoeiro.
03/10/2023 - 09:03:55	Sistema	O item 0002 foi aberto pelo pregoeiro.



Essas informações também constam dos subitens 7.5, 7.6, 7.6.1, 7.6.2 e 7.6.3 do Edital, sendo de conhecimento de todos os licitantes.

Assim sendo, conclui-se que a recorrente não pode almejar se afastar das regras estabelecidas no edital do Processo de Licitação e no Pregão Eletrônico simplesmente alegando que o “sistema travou”, pois, cabe a cada licitante, aberta a sessão pública, ficar atento à disputa dos lances e manter sua conexão de *internet* segura.

Isso posto, requer:

a) seja julgado improcedente o recurso interposto pela empresa NITROTEC – COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, mantendo-se incólume o Processo Licitatório nº 086/2023 e o Pregão Eletrônico nº 060/2023, pelos motivos expostos acima;

b) seja mantida a habilitação e declaração como vencedora do certame a empresa N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA em relação aos itens 0007, 0008, 0009 e 0011, pelos motivos expostos acima;

c) sejam adjudicados os objetos da referida licitação aos respectivos licitantes vencedores e homologada a licitação, convocando-os para a entrega dos produtos de acordo com o previsto no edital.

Nesses termos, pede deferimento.

Concórdia, SC, 09 de outubro de 2023.

N2SUL ABASTECIMENTOS LTDA
Stefani Fedrizzi